



Prefeitura Municipal de Trabiú

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Trabiú fica constituído de 7 (sete) membros, e seus respectivos suplentes, segundo a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - Dois representantes dos Professores atuantes no município, indicados pelos seus pares;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres ou entidade similar;

V - Um representante da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros do Conselho ora constituído serão designados por Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de dois anos, facultada a recondução, por uma única vez.

Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais n.º 06 de 14/01/1997 e 81 de 22/08/2000.

Prefeitura Municipal Trabiú, 14 de Março de 2001.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na da supra.


Eduardo Róis Morales Alves
Assessor Jurídico